

Lei nº 195

A Câmara Municipal do Município de Encicão da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente lei sob nº 195 e, resolve enviá-la à S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º: Fica reconhecido como propriedade da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Encicão, Paróquia de Encicão da Barra, uma área de terras de 107.000 m². (cento e sete mil setenta e sete metros quadrados) no lugar denominado "Chacara Nossa Senhora da Encicão", conhecido por "Favela", situado no loteamento urbano desta Cidade, confrontando-se ao Norte com Engenho Bayso, ao sul com Mangue e Abreu Figueira, a Leste com a linha telegráfica, a Oeste com Calção e Afluente do Rio São Mateus.

Art. 2º: Fica o Poder Executivo autorizado a formar a Igreja Matriz Nossa Senhora da Encicão, o título de domínio da área citada no artigo anterior da presente Lei.

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Encicão da Barra, em 10 de Novembro de 1958

José Tavares de Sá
Presidente da Câmara